

Ofício nº 04/2023

Groaíras (CE), 04 de fevereiro de 2023.

À Ilustríssima Senhora

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde de Groaíras/CE

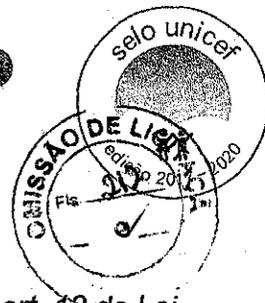
Assunto: Solicitação de anulação da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2023-SMS.

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, **solicitar a anulação** do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2023 – SMS, que tem como objeto a “prestação de serviços de assistência à saúde, com o Projeto “GESTARSUS – GESTÃO DA QUALIDADE NO SUS” na área de saúde público do município de Groaíras-CE, para desenvolvimento do Projeto de Fomento à Sustentabilidade da Saúde Pública do Município de Groaíras-CE”, a qual originou o termo de fomento com a OSC Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará, inscrita no CNPJ nº 05.312.376/0001-55.

Após a publicação da referida inexigibilidade, o setor técnico analisou a demanda e observou que existe vícios de legalidade nas justificativas que embasaram a contratação, quais sejam:

a. O processo foi fundamentado no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual informa que *“será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,*



inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Entretanto, foi verificado posteriormente que não há inviabilidade de competição, considerando que o **Instituto de Gestão, Estudos e Pesquisas em Saúde- IGEPsSaúde**, inscrito no CNPJ Nº 39.419.647/0001-98 está qualificado /cadastrado no Município de Groaíras/CE como Organização da Sociedade Civil na área da saúde, conforme Decreto Nº 028/2022, de 16 de setembro de 2022, que segue em anexo. Além disso, o processo não há comprovantes de qualquer atendimento aos incisos do dispositivo legal supratranscrito.

b. Há divergência de fundamentação no termo justificativo, que indica também o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 como fundamento do processo de contratação. Ocorre que tal hipótese trata-se de dispensa de chamamento público e não de inexigibilidade.

c. Não houve publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade no sítio oficial da Administração Pública na internet, contrariando o disposto no art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2019, a qual dispõe que tal infração é passível de nulidade do ato administrativo.

Desta forma, considerando o princípio da autotutela, a qual dispõe que a Administração Pública poderá rever todos os seus atos, revogando os atos inoportunos e anulando os atos ilegais, solicito as providências urgentes para a anulação do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2023 – SMS, para posterior rescisão ao Termo de Fomento firmado, bem como a publicação de edital de chamamento público, conforme rege a Lei Federal nº 13.019/2014.

Atenciosamente,


Larissa Maria Silva Melo
Controladora Geral
P.M GROAÍRAS
CPF: 057.900.923-81
PORTARIA Nº 118/2022

Larissa Maria Silva Melo

Controladora-Geral do Município